



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 389/2021/PE

Razão Social: Unidade Mista de Macaparana - UNIDADE MISTA JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCAN

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DE MACAPARANA

Endereço: RUA DR. ANTÔNIO XAVIER, 11

Bairro: CENTRO

Cidade: Macaparana - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: TÂMARA TAMIRIS ROCHA VIEIRA DINIZ - CRM-PE: 29942

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 03/11/2021 - 11:30 a 14:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Maria Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Luciene Aoves de Albuquerque e Janeska Karlla Barbosa de Lima

Cargo(s): diretora geral e enfermeira de plantão

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bemo com a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros

Ao analisar o relatório, é importante considerar:

-RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

-RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte II

6. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 6.1. Número total de cirurgiões gerais: 2

7. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 7.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 7.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 7.5. Número total de médicos anestesiológicos: 0
- 7.6. Número total de médicos pediatras: 0
- 7.7. Número total de médicos ortopedistas: 0
- 7.8. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

8. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 8.1. Número total de médicos horizontais: 1
- 8.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 8.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Não possui médico evolucionista nos finais de semana e feriados.

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (Solicitado envio ao Cremepe.)
- 9.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 10.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

11. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 11.1. 1 desfibrilador: Sim
- 11.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não
- 11.3. Raio-x portátil: Não

12. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 12.1. Adrenalina: Sim
- 12.2. Atropina: Sim
- 12.3. Amiodarona: Sim
- 12.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 12.5. Dopamina: Sim
- 12.6. Dobutamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.7. Noradrenalina: Sim
- 12.8. Lidocaína: Sim
- 12.9. Cloreto de potássio: Sim
- 12.10. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 12.11. Nitroglicerina: Sim
- 12.12. Furosemida: Sim
- 12.13. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 12.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.15. Soro fisiológico: Sim
- 12.16. Ringer Lactato: Sim
- 12.17. Colóides semi-sintéticos: **Não**

13. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 13.1. Anestésicos locais: Sim
- 13.2. Hipnoindutores: Sim
- 13.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 13.4. Anestésico inalatório: Sim
- 13.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 13.6. Opióides: Sim
- 13.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 13.8. Antiheméticos: Sim
- 13.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 13.10. Corticoide venoso: Sim
- 13.11. Inibidores H2: Sim
- 13.12. Broncodilatadores: Sim
- 13.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

14. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 14.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 14.2. Monitor cardíaco: Sim
- 14.3. Oxímetro: Sim
- 14.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 14.5. Fonte fixa de O2: **Não**
- 14.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 14.7. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 14.8. Carro para anestesia: Sim
- 14.9. Aspirador elétrico: Sim
- 14.10. Máscara facial: Sim
- 14.11. Cânulas orofaríngeas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.12. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 14.13. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 14.14. Laringoscópio: Sim
- 14.15. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 14.16. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 14.18. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 14.19. Bisturi elétrico: Sim

15. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 15.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 15.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 15.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

16. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 16.1. Vestiário de barreira: Sim
- 16.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 16.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 16.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 16.5. Split: Sim

17. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 17.1. Centro cirúrgico: Sim
- 17.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 17.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 17.4. Número de salas de uso comum operacionais: 2

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (1)

- 18.1. Sala de gesso: Sim
- 18.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 18.3. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 18.4. Toalhas de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.5. Sabonete líquido: Sim
- 18.6. Lixeiras com pedal: Sim
- 18.7. Luvas descartáveis: Sim
- 18.8. Material para aparelho gessado: Sim
- 18.9. Serra elétrica: Sim
- 18.10. Gesso: Sim
- 18.11. Tala: Sim
- 18.12. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 19.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 19.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 19.3. Sabonete líquido: Sim
- 19.4. Toalha de papel: Sim
- 19.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 19.6. Aspirador de secreções: Sim
- 19.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 19.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 19.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 19.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 19.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 19.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 19.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 19.14. Água destilada: Sim
- 19.15. Aminofilina: Sim
- 19.16. Amiodarona: Sim
- 19.17. Atropina: Sim
- 19.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 19.19. Cloreto de potássio: Sim
- 19.20. Cloreto de sódio: Sim
- 19.21. Deslanosídeo: Sim
- 19.22. Dexametasona: Sim
- 19.23. Diazepam: Sim
- 19.24. Diclofenaco de Sódio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.25. Dipirona: Sim
- 19.26. Dobutamina: Sim
- 19.27. Dopamina: Sim
- 19.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 19.29. Fenitoína: Sim
- 19.30. Fenobarbital: Sim
- 19.31. Furosemida: Sim
- 19.32. Glicose: Sim
- 19.33. Haloperidol: Sim
- 19.34. Hidantoína: Sim
- 19.35. Hidrocortisona: Sim
- 19.36. Insulina: Sim
- 19.37. Isossorbida: Sim
- 19.38. Lidocaína: Sim
- 19.39. Midazolan: Sim
- 19.40. Ringer Lactato: Sim
- 19.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 19.42. Solução Glicosada: Sim
- 19.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 19.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 19.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 19.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.47. Sondas para aspiração: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
**** (3)**

- 20.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 20.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 20.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 20.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.7. Pia ou lavabo: Sim
- 20.8. Toalhas de papel: Sim
- 20.9. Sabonete líquido: Sim
- 20.10. Álcool gel: Sim
- 20.11. Realiza curativos: Sim
- 20.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 20.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 20.15. Material para pequenas cirurgias: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.16. Material para anestesia local: Sim

20.17. Foco cirúrgico: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

21.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

21.2. Pressão arterial: Sim

21.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

21.4. Temperatura: Sim

21.5. Glicemia capilar: Sim

21.6. Oximetria de pulso: Sim

21.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim

21.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

21.9. 2 cadeiras: Sim

21.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

21.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

21.12. Sabonete líquido: Sim

21.13. Toalha de papel: Sim

21.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (6)**

22.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

22.2. Esfigmomanômetro: Sim

22.3. Estetoscópio clínico: Sim

22.4. Termômetro clínico: Sim

22.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

22.6. Sabonete líquido: Sim

22.7. Toalha de papel: Sim

22.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

22.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

22.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

22.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

22.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.13. Álcool gel: Sim

22.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

22.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (7)

23.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

23.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

23.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

24. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (8)

GRUPO ALCALINIZANTES

24.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

24.2. Dipirona: Sim

24.3. Paracetamol: Sim

24.4. Morfina: Sim

24.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

24.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

24.7. Diazepan: Sim

24.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

24.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

24.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 24.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
24.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 24.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 24.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
24.15. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 24.16. Ampicilina: Sim
24.17. Cefalotina: Sim
24.18. Ceftriaxona: Sim
24.19. Ciprofloxacino: Sim
24.20. Clindamicina: Sim
24.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 24.22. Heparina: Sim
24.23. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 24.24. Fenobarbital: Sim
24.25. Fenitoína (Hidantal): Sim
24.26. Carbamazepina: Sim
24.27. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 24.28. Bromoprida: Sim
24.29. Metoclopromida: Sim
24.30. Ondansetrona: Sim
24.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

UNIDADE MISTA DE MACAPARANA - 389/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.32. Atropina: Sim

24.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

24.34. Captopril: Sim

24.35. Enalapril: Sim

24.36. Hidralazina: Sim

24.37. Nifedipina: Sim

24.38. Nitroprussiato de sódio: **Não**

24.39. Propranolol: Sim

24.40. Atenolol: Sim

24.41. Metoprolol: Sim

24.42. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

24.43. Cetoprofeno: Sim

24.44. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

24.45. Álcool 70%: Sim

24.46. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

24.47. Aminofilina: Sim

24.48. Salbutamol: Sim

24.49. Fenoterol (Berotec): Sim

24.50. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

24.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

24.52. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

24.53. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.54. Dexametasona: Sim

24.55. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

24.56. Espironolactona (Aldactone): Sim

24.57. Furosemida: Sim

24.58. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

24.59. Clister glicerinado: Sim

24.60. Fleet enema: Sim

24.61. Óleo mineral: Sim

24.62. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

24.63. Adrenalina: Sim

24.64. Dopamina: Sim

24.65. Dobutamina: Sim

24.66. Etilefrina (Efortil): Sim

24.67. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

24.68. Insulina NPH: Sim

24.69. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

24.70. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

24.71. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

24.72. Água destilada: Sim

24.73. Cloreto de potássio: Sim

24.74. Cloreto de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.75. Glicose hipertônica: Sim
- 24.76. Glicose isotônica: Sim
- 24.77. Gluconato de cálcio: Sim
- 24.78. Ringer lactato: Sim
- 24.79. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 24.80. Solução glicosada 5%: Sim
- 24.81. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 24.82. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 24.83. Tiamina (vitamina B1): **Não**

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (9)

- 25.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 25.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 25.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito.)
- 25.4. Sala de isolamento: **Não**
- 25.5. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 25.6. Consultório médico: Sim
- 25.7. Quartos: 4 (sendo um exclusivo do setor covid.)

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (10)

- 26.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 26.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 26.3. Outros: Sim (Protocolo do Ministério da Saúde.)
- 26.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 26.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 26.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 26.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (11)

- 27.1. Sala de raios-x: Sim
- 27.2. Funcionamento 24 horas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 27.3. Sala de ultrassonografia: Sim
27.4. Funcionamento 24 horas: Não
27.5. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim
27.6. Sala de tomografia: Não
27.7. Sala de ressonância magnética: Não
27.8. Laboratório de análises clínicas: Sim
27.9. Funcionamento 24 horas: **Não**

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29942	TÂMARA TAMIRIS ROCHA VIEIRA DINIZ	Regular	
4428	SEVERINO JORGE VASCONCELOS NEVES	Regular	
19314	TIAGO RIBEIRO DE ARRUDA - PEDIATRIA (Registro: 11424)	Regular	
23044	KALIENE CUNHA BORGES	Regular	
23472	MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	Regular	
31471	CYBELLE AMORIM DE CARVALHO NASCIMENTO	Regular	
31597	RAISSA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS	Regular	
7164	MARIA JOSÉ DE ARAUJO CAVALCANTI	Regular	Evolucionista
31786	RAPHAEL PEDRO RIBEIRO PONTES	Regular	

29. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece atendimento de urgências 24h, internamentos em clínica médica, pediatria, cirurgia geral e obstetrícia, este apenas em casos que gestante chega em período expulsivo, ambulatório (pediatria, obstetrícia, psiquiatria, cirurgia geral, ginecologia, cardiologia).

Só realiza partos se gestante chegar em período e não tiver condições de ser transferida.

As cirurgias realizadas são herniorrafia, varicocele, laqueadura tubária, cesárea eletiva, exérese de cisto de ovário e pequenas cirurgias ambulatoriais. Colecistectomia temporariamente suspensa por falta de equipamento (foco cirúrgico mais potente)

Escala médico composta por 02 médicos por plantão. (em anexo)

Médicos com CRM da Paraíba, com visto provisório vencido e sem inscrição no Cremepe:

- Miguel Paiva Neto CRM-PB: 13.962



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Ítalo Primo Gonçalves Rolim CRM-PB: 14.390

A médica Fernanda Lucena da Costa Lima CRM-PB: 14.516 está sem visto provisório e sem inscrição no Cremepe e Perilo Rodrigues de Lucena Filho CRM-PB: 14.311 com visto provisório com vencimento em 08.11.2021.

Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa); bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Escalas médica e de enfermagem estão completas.

Conta com uma médica evolucionista, Maria José Cavalcanti (CRM-PE: 7164), de segunda a sexta para evoluir todos os pacientes internados.

Nos finais de semana e feriados, as evoluções são realizadas pelos médicos plantonistas. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica: 31
- Covid: 04
- Cirurgia geral: 06
- Alojamento conjunto: 06
- Pediatria: 09

Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o UNIDADE MISTA DE MACAPARANA - 389/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

plantão. Por semana são em média uma a duas transferências com necessidade de acompanhamento médico. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Os dois médicos plantonistas são responsáveis pelos atendimentos de urgência, sala vermelha (01 leito), sala amarela (02 leitos), transferências dos pacientes graves, intercorrências dos pacientes internados, evoluções dos finais de semana. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Em média são 90 atendimentos nas 12h diurnas e 60 nas 12h noturnas. É importante considerar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

São realizadas de cinco a seis cirurgias por semana.

Acontecem, ao menos, dois partos normais por semana, de gestantes que chegam em período expulsivo.

Equipe cirúrgica médica composta por dois cirurgiões e um anestesiológico.

O fluxo covid é organizado da seguinte forma: paciente chega à recepção e passa pela classificação de risco, estas são comuns aos dois fluxos, em seguida paciente é encaminhado ao setor covid, onde há um consultório e uma sala de observação exclusivos, além de enfermaria.

A equipe exclusiva do setor covid é composta por um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem (um fica na emergência/observação covid e o outro no internamento covid). No período de maior demanda do covid, um dos médicos era exclusivo do setor covid, porém com a diminuição dos casos, os dois médicos estão na emergência geral e caso chegue algum caso suspeito um dos médicos realiza o atendimento.

Foi informado que há dois meses não há nenhum paciente internado com suspeita de covid.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: touca, máscaras cirúrgicas e N95, face shield, óculos de proteção, capote impermeável, luvas, propés.

Durante toda a pandemia não houve falta de equipamentos de proteção individual e nem desabastecimento de oxigênio.

Conta com classificação de risco realizada pelo enfermeiro.

Laboratório de análises clínicas no próprio hospital, com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 16.

Serviço de RX no próprio hospital que funciona todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas 24h.

Conta com CCIH com médico.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Oferece os seguintes exames para covid: swab rápido, teste rápido sorológico e coleta de RT-PCR o qual é enviado para XII Geres. Resultado do RT-PCR demora de quatro a cinco dias.

Setor covid utiliza a sala vermelha da urgência.

No setor covid há repouso e banheiro exclusivos para os funcionários.

Conta com gerador.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

30.1.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (11)

30.2.1. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. IRREGULARIDADES

31.1. COMISSÕES

31.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

31.3.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

31.4.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (9)

31.5.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

31.5.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

31.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (11)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.6.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

31.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (8)

31.7.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.7.2. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.7.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.7.4. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.7.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

31.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.9. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

31.9.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.9.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

31.10.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.11.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.11.2. Fonte fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.11.3. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.11.4. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.12. RECURSOS HUMANOS

31.12.1. Médico exercendo função em Pernambuco sem visto provisório ou com visto vencido e sem inscrição no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa); bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

31.12.2. Nos finais de semana e feriados, as evoluções são realizadas pelos médicos plantonistas: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.12.3. Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

31.12.4. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

31.12.5. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização junto ao Cremepe dos médicos que trabalham neste serviço de saúde.

Embora tenha sido informado que a unidade apenas realiza partos se gestante chegar em período expulsivo, há uma média de dois partos por semana. Atenção à Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ...
a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos com escalas de trabalho, com nome e CRMs (em anexo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Alvará do corpo de bombeiros
- Produção e característica da demanda (atendimentos de urgência, internamentos, cirurgias, partos) dos últimos seis meses

Macaparana - PE, 03 de novembro de 2021.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**

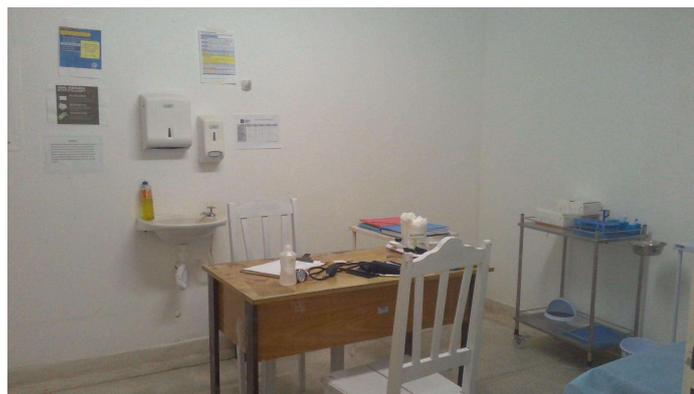


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. ANEXOS



33.1. Unidade Mista Joaquim Francisco de Melo Cavalcanti



33.2. Classificação de risco



33.3. Sala de espera setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.4. Consultório exclusivo setor covid



33.5. Sala de medicação setor covid



33.6. Setor internamento covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.7. Enfermaria covid



33.8. Sala de espera emergência geral



33.9. Consultório médico geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.10. Sala de procedimentos



33.11. Sala vermelha (foto 1)



33.12. Sala vermelha (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.13. Sala vermelha (foto 3)



33.14. Sala vermelha (foto 4)



33.15. Sala de observação rápida da emergência geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.16. Sala de observação com leito



33.17. Posto de enfermagem da emergência geral



33.18. Sala de RX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.19. Alojamento conjunto



33.20. Enfermaria



33.21. Posto de enfermagem e corredor das enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.22. Enfermaria pediátrica



33.23. Berçário



33.24. Sala de cuidados do recém-nascido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.25. Triagem obstétrica



33.26. Sala de expectativa



33.27. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.28. Sala de cirurgia



33.29. Bisturi elétrico



33.30. Carrinho de anestesia e desfibrilador do bloco cirúrgico